

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 335/16.

Projeto de Lei Nº: 002, de 14 de janeiro de 2016.

Autor: Vereador Miriam Reis.

Dispõe Sobre:

Obrigatoriedade de O SMTRAN disponibilizar ao proprietário de veículo o recebimento de notificações de Multas recebidas por meio de E-MAILS ou Mensagem de Texto.

Providenciado através do Ofício
Nº 299 de 07/09/16

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.732, de 20 de Outubro de 2016.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4272 DE 25/10/16

PÁG. 18 e 19

Katiúscia da Silva Pires
Secretaria de Apoio Legislativo CMBV

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 282 de 15/09/16

"Brasil - Do Caburaí ao Chuí"



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 03/02/2016

Alina M. Menezes Leão de Chagas
Primeira Secretária

**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS**



PROCESSO Nº 335 /16

PROJETO DE LEI Nº 002 /16.

BOA VISTA, 14 DE JANEIRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE: OBRIGATORIEDADE
DE O SMTRAN DISPONIBILIZAR AO
PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO O
RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE
MULTAS RECEBIDAS POR MEIO DE
E-MAILS OU MENSAGEM DE TEXTO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º O proprietário do veículo ou infrator poderá optar por ser notificado por meio eletrônico, através de e-mail e/ou mensagem de texto (sms) desde que tenha cadastro efetivado no SMTRAN.

Parágrafo Único. Na ocorrência de e-mail, o sistema deverá ser certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP – Brasil.

Art. 2º O proprietário ou infrator deverá manter seu cadastro eletrônico atualizado junto ao órgão executivo de trânsito do município.

Art. 3º O proprietário ou infrator será considerado notificado no primeiro mês após a inclusão da informação no sistema.

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160
Boa Vista - Roraima

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	<u>11:15</u>
DO DIA:	<u>19/01/16</u>
ASS:	<u>Rosimeiry 1</u>



BRASIL - DO CASABAI AS CHUVA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PROPOSTA Nº 11.111/1997

PROPOSTA Nº 11.111/1997 - BOA VISTA, 10 DE ABRIL DE 1997

DECRETO Nº 001/1997 - OBRIGATORIEDADE
DE OBRIGATORIEDADE PARA O
PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO DO
RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE
MULTAS RECORRIDAS POR MUNICÍPIO
E MANTER O VEÍCULO EM TRÊS

A PRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11.111/1997, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA O PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS RECORRIDAS POR MUNICÍPIO E MANTER O VEÍCULO EM TRÊS

DE ACORDO COM O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 11.111/1997, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA O PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS RECORRIDAS POR MUNICÍPIO E MANTER O VEÍCULO EM TRÊS

DE ACORDO COM O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 11.111/1997, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA O PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS RECORRIDAS POR MUNICÍPIO E MANTER O VEÍCULO EM TRÊS

DE ACORDO COM O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 11.111/1997, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA O PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS RECORRIDAS POR MUNICÍPIO E MANTER O VEÍCULO EM TRÊS

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 19/01/1996

Assinatura
ASSINATURA



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS



Art. 4º O SMTRAN adotará o sistema de notificações e definirá os procedimentos de notificação eletrônica, observado o devido processo legal e as demais disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após o decurso de 60 (sessenta dias) de sua publicação oficial.

MIRIAN REIS
Vereadora / PHS



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS**



JUSTIFICATIVA

O que pretendemos com a presente proposição é disponibilizar ao proprietário do veículo ou infrator ter o direito de receber notificação por meio eletrônico, através de mensagem de texto e/ou e-mail, desde que disponibilizado pelo órgão de trânsito e, concomitantemente, mantenha seu cadastro eletrônico permanentemente atualizado junto ao órgão de trânsito do Município.

Ademais, estabelecemos que, admitida a escolha, a notificação por meio eletrônico através de e-mail seja certificados digitalmente atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP – Brasil.

Sendo assim, esperamos a aprovação da presente proposição, que torna mais célere o recebimento da notificação, respeitada a opção pelo proprietário do veículo ou infrator e, por conseguinte, facilita o provimento de recurso e o pagamento da multa decorrente da infração.

MIRIAN REIS
Vereadora / PHS



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 10/02/16


Presidente

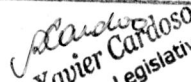
Secretaria do Poder Legislativo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi
RECEBIDA a presente proposição
da Comissão:

de Justiça e Redação
Final.

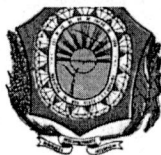
Boa Vista-RR, 02/03/16


Cleonice Xavier Cardoso
Chefe de Técnica Legislativa
Mat. 1895

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

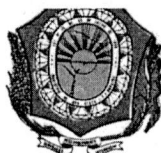
NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º002**, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAM REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **“OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU MENSAGEM DE TEXTO”**.

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTERDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2016


VEREADOR LEONARDO RODRIGUES
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

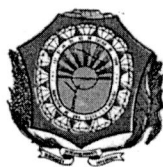
NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ART. 79 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR LEO RODRIGUES SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 002**, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAM REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **“OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU MENSAGEM DE TEXTO”**.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2016

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
RELATOR

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
VICE-PRESIDENTE

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA DEZESSETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNI-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR LEONARDO RODRIGUES MOREIRA – PRESIDENTE, VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIACÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº002, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAM REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **“OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU MENSAGEM DE TEXTO”**.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO RODRIGUES MOREIRA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 002/16 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2016.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
RELATOR


JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
VICE-PRESIDENTE


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

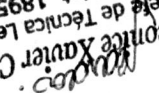


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos
Indígenas e Segurança Urbana**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas
e Segurança Urbana, para emitir PARECER.
Em 11/03/16


Presidente

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi
RECEBIDA a presente proposição
da Comissão:
Defesa do Consumidor,
Boa Vista-RR, 04/05/16


Cleonice Xavier Cardoso
Chefe de Técnica Legislativa
Mat. 1895



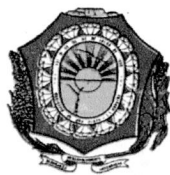
**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2016** – DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN, DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU MENSAGEM DE TEXTO**. MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

**VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
RELATOR**



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2016**, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS, NO QUE DISPÕE SOBRE: **OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN, DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU MENSAGEM DE TEXTO.**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE MARÇO DE 2016.

ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
PRESIDENTE/RELATOR

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
SECRETÁRIO

MAYARA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO



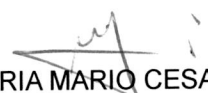
“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS,
ASSUNTOS INDÍGINAS E SEGURANÇA URBANA
ATA**

ÀS NOVE HORAS DO DIA VINTE E OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGINAS E SEGURANÇA URBANA, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO – PRESIDENTE, VEREADOR JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO – SECRETÁRIO E A VEREADORAMAYARA DA SILVA FERREIRA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2016**, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS, NO QUE DISPÕE SOBRE: **“OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN, DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU MENSAGEM DE TEXTO”**, RELATOR: VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 002/16 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA. XX


ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
PRESIDENTE/RELATOR


JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
SECRETÁRIO


MAYARA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habilitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização,
Transportes, Habilitação e Serviços
Públicos, para emitir PARECER.
Em 12/05/16

Presidente

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi
RECEBIDA a presente proposição
da Comissão:
Obras e Urbanização
Boa Vista-RR, 25/05/16

Cardoso
Cleonice Xavier Cardoso
Chefe de Técnica Legislativa
Mat. 1895



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002 DE 14 DE JANEIRO DE 2016, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAM REIS, NO QUE DISPÕE SOBRE:
“OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU MENSAGEM DE TEXTO.”

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER DA COMISSÃO

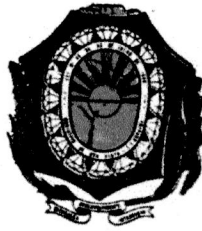
NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 81 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 002 DE 14 DE JANEIRO DE 2016, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAM REIS, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU MENSAGEM DE TEXTO."**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE MAIO DE 2016.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – ATA.

AS QUINZE HORAS DO DIA DEZESSETE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PRESENTE OS VEREADORES JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA – PRESIDENTE, E VICE - PRESIDENTE – LEONARDO RODRIGUES MOREIRA – E SEU MEMBRO EDIVALDO MOURA DE SOUSA. HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL, DECLARO ABERTO OS TRABALHOS E COLOCO SOB APRECIÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 002 DE 14 DE JANEIRO DE 2016, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAM REIS, NO QUE DISPÕE SOBRE: **“OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU MENSAGEM DE TEXTO.”** PRESIDENTE: VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE MAIO DE 2016.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 02/06/16 .

Presidente



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N. °002**, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS QUE DISPÕE SOBRE: **“OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU MENSAGEM DE TEXTO.”**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

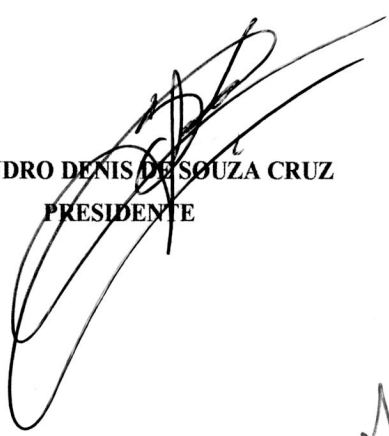


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

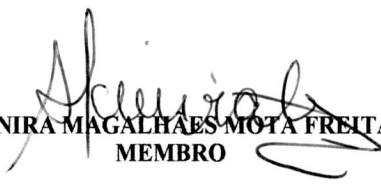
NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. °002**, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS QUE DISPÕE SOBRE: **“OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU MENSAGEM DE TEXTO.”**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE JUNHO DE 2016


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE


ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

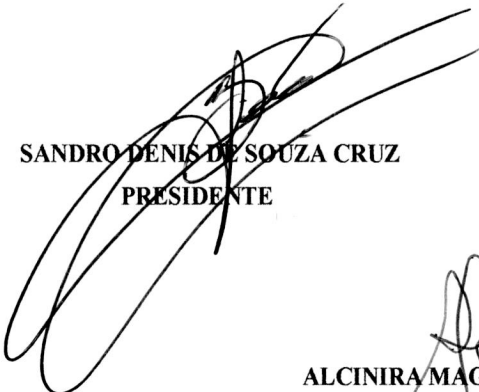


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

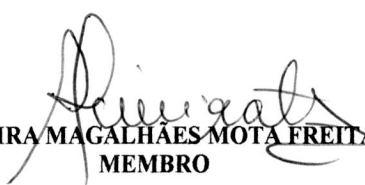


ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA SEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º 002**, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS QUE DISPÕE SOBRE: **“OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU MENSAGEM DE TEXTO”**. RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 002/16 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE


ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

Ementa : DISPÕE SOBRE: OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU MENSAGEM DE TEXTO.

Reunião : 10ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016

Data : 31/08/2016 - 09:28:12 às 09:29:54

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 13 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	09:28:23
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	09:28:38
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	09:28:17
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Abstenção	09:28:27
8	Júlio César Medeiros	PTN	Não Votou	
9	Léo Rodrigues	PRP	Sim	09:28:20
16	Manoel Neves	PRB	Sim	09:28:19
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	09:28:44
11	Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
13	Mayara Ferreira	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	09:28:18
15	Nira Mota	PP	Sim	09:28:37
17	Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	09:29:17
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofuquinha	PPS	Não Votou	
21	Sueli Cardozo	PDT	Sim	09:28:44
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	09:28:20

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	11	0	1	12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1º Secretário: Aline Rezende

Ementa : DISPÕE SOBRE: OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU MENSAGEM DE TEXTO.



Reunião : 13ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016

Data : 14/09/2016 - 09:38:35 às 09:39:50

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Aline Rezende	PRTB	Sim	09:38:46
Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	09:38:51
Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	09:39:38
Gabriel Mota	PV	Sim	09:38:47
Guarda Alexandre	PCdoB	Não Votou	
Júlio César Medeiros	PTN	Não Votou	
Léo Rodrigues	PRP	Sim	09:38:52
Manoel Neves	PRB	Sim	09:38:41
Marcelo Batista	PMN	Sim	09:38:41
Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
Mauricélio Fernandes	PMDB	Não Votou	
Mayara Ferreira	PMDB	Sim	09:38:49
Mirian Reis	PHS	Sim	09:39:00
Nira Mota	PP	Sim	09:39:19
Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
Renato Queiroz	PSB	Sim	09:38:42
Sandro Baré	PP	Não Votou	
Sandro Fofuquinha	PPS	Não Votou	
Sueli Cardozo	PDT	Não Votou	
Thiago Fogaça	PTC	Sim	09:38:43

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	12	0	12
	100,00%	0,00%	
<u>Resultado da Votação :</u>	APROVADO		

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
3º Secretário: Manoel Neves



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN
DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO
DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE
NOTIFICAÇÕES DE MULTAS
RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU
MENSAGEM DE TEXTO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O proprietário do veículo ou infrator poderá optar por ser notificado por meio eletrônico, através de e-mail e/ou mensagem de texto (sms) desde que tenha cadastro efetivado no SMTRAN.

Parágrafo Único. Na ocorrência de e-mail, o sistema deverá ser certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP – Brasil.

Art. 2º O proprietário ou infrator deverá manter seu cadastro eletrônico atualizado junto ao órgão executivo de trânsito do município.

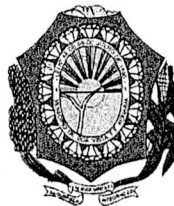
Art. 3º O proprietário ou infrator será considerado notificado no primeiro mês após a inclusão da informação no sistema.

Art. 4º O SMTRAN adotará o sistema de notificações e definirá os procedimentos de notificação eletrônica, observado o devido processo legal e as demais disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após o decurso de 60 (sessenta dias) de sua publicação oficial.

Boa Vista, 15 de setembro de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 282/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 002/2016.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 002, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre: "Obrigatoriedade de o SMTRAN disponibilizar ao proprietário de veículo o recebimento de notificações de multas recebidas por meio de e-mails ou mensagem de texto".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PRE - Superintendencia
DATA 15/09/16
HORA 11:20
Ass. Cacilda

Cacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 299/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

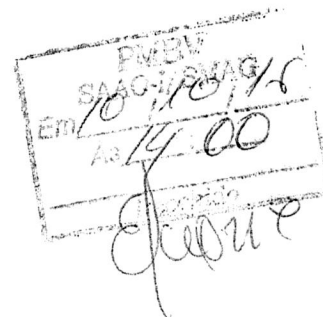
Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios nº 282/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 002, de 14 de janeiro de 2016**, que dispõe sobre: “Obrigatoriedade de o SMTRAN disponibilizar ao proprietário de veículo o recebimento de notificações de multas recebidas por meio de e-mails ou mensagem de texto”, Ofício nº 283/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 028, de 23 de março de 2016**, que dispõe sobre: “Altera o art. 241 da lei municipal nº 1.223/09, Código Tributário Municipal, e dá outras providências” e o Ofício nº 284/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 035, de 22 de agosto de 2016**, que dispõe sobre: “A mudança da denominação da Rua R23, no bairro Cidade Satélite, para Rua Manoel Adriano Girão, e dá outras providências”.

Cumprе ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue anexo cópias dos ofícios que encaminharam tais projetos.

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV



OFÍCIO nº 5168/2016 - PGM/PROADL

Boa Vista, 18 de outubro de 2016.

A sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 299/2016/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 299/2016/SGL/CMBV, de 07 de outubro de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitado para sanção e publicação.

Lei nº 1.724 - PL nº 035/2016 - Legislativo

Lei nº 1.730 - PL nº 028/2016 - Legislativo

Lei nº 1.732 - PL nº 002/2016 - Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 3 45 17
DO DIA: 19/10/2016
SS: Marlene Amaral



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI MUNICIPAL Nº 1.732, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

**OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN
DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO
DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE
NOTIFICAÇÕES DE MULTAS
RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU
MENSAGEM DE TEXTO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O proprietário do veículo ou infrator poderá optar por ser notificado por meio eletrônico, através de e-mail e/ou mensagem de texto (sms) desde que tenha cadastro efetivado no SMTRAN.

Parágrafo Único. Na ocorrência de e-mail, o sistema deverá ser certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP – Brasil.

Art. 2º O proprietário ou infrator deverá manter seu cadastro eletrônico atualizado junto ao órgão executivo de trânsito do município.

Art. 3º O proprietário ou infrator será considerado notificado no primeiro mês após a inclusão da informação no sistema.

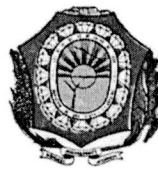
Art. 4º O SMTRAN adotará o sistema de notificações e definirá os procedimentos de notificação eletrônica, observado o devido processo legal e as demais disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após o decurso de 60 (sessenta dias) de sua publicação oficial.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da CMBV



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI MUNICIPAL Nº 1.724, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA R23, NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, PARA RUA MANOEL ADRIANO GIRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a RUA R23 (situada entre a Rua Projetada Existente e a Rua Odeir Viana) no Bairro Cidade Satélite, redenominada para: RUA MANOEL ADRIANO GIRÃO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da CMBV

Secretaria Municipal de Comunicação Social, em 24 de outubro de 2016.

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2016.

Weber Negreiros Júnior
Secretário Municipal de Comunicação Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução n.º 023/2016.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 15 de agosto de 2016, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei n.º 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei n.º 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

Considerando o Parecer n.º 018/2016 da Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Aprovar o Relatório da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2016 da Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista - RR, 15 de agosto de 2016.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução n.º 023/2016 que aprova o relatório da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 16 da Secretaria Municipal de Saúde.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 15 de agosto de 2016.

Kleber da Silva Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.724, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA R23, NO BAIRRO CIDADE SATELITE, PARA RUA MANOEL ADRIANO GIRÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a RUA R23 (situada entre a Rua Projetada Existente e a Rua Odeir Viana) no Bairro Cidade Satélite, redenominada para: RUA MANOEL ADRIANO GIRÃO.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.730, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

ALTERA O ART. 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.223/09, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.223/09, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 241. Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia da ampla defesa e contraditório contra o lançamento direto ou por declaração exercida através de DEFESA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária."

Art.2º - Ficam revogados qualquer disposição ou anexo em contrário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.732, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

OBRIGATORIEDADE DE O SMTRAN DISPONIBILIZAR AO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO O RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS RECEBIDAS POR MEIO DE E-MAILS OU MENSAGEM DE TEXTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O proprietário do veículo ou infrator poderá optar por ser notificado por meio eletrônico, através de e-mail e/ou mensagem de texto (sms) desde que tenha cadastro efetivado no SMTRAN.

Parágrafo Único. Na ocorrência de e-mail, o sistema deverá ser certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira -

ICP – Brasil.

Art. 2º O proprietário ou infrator deverá manter seu cadastro eletrônico atualizado junto ao órgão executivo de trânsito do município.

Art. 3º O proprietário ou infrator será considerado notificado no primeiro mês após a inclusão da informação no sistema.

Art. 4º O SMTRAN adotará o sistema de notificações e definirá os procedimentos de notificação eletrônica, observado o devido processo legal e as demais disposições desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após o decurso de 60 (sessenta dias) de sua publicação oficial.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 957/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Rodrigo Alessandro Santana da Silva, do cargo em comissão, de Secretário de Comunicação Social, Código GSA-200, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 958/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Siddartha Brasil, do cargo em comissão, de Diretor de Jornalismo e Imprensa, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 959/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso

XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Siddartha Brasil, no cargo em comissão, de Secretário de Comunicação Social, Código GSA-200, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 960/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o(a) Senhor (a) Luciana Chaves Coelho Martins, do cargo em comissão, de Assessor Especial da Vice-Presidência, Código GAE-500, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 961/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o(a) Senhor (a) Romélia Assis de Sousa, do cargo em comissão, de Assessor Especial da Vice-Presidência, Código GAE-500, em consonância com a Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 962/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o